



PROCESSO Nº 375/16

PROTOCOLO Nº 13.968.743-4

PARECER CEE/CES Nº 35/17

APROVADO EM 16/05/17

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE  
(UNICENTRO)

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer CEE/CES/PR nº 51/16, de 18/05/16, referente à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Física - Bacharelado, da UNICENTRO.

RELATOR: JOSE DORIVAL PEREZ

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/Seti, por meio do ofício CES/Seti nº 13/17, de 06/04/17, (fl. 378), encaminha o expediente da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), protocolado na referida instituição, em 24/02/16, município de Guarapuava, *campus* Cedeteg, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que por meio do ofício nº 03/17-PROEN/UNICENTRO, de 22/03/17 (fl. 03), solicita a alteração do Parecer CEE/CES/PR nº 51/16, de 18/05/16, referente à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Física - Bacharelado, da Unicentro.

### 2. Mérito

O processo trata do pedido de alteração do Parecer CEE/CES/PR nº 51/16, de 18/05/16, referente à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Física - Bacharelado, ofertado pela Unicentro.

A Unicentro, por meio do ofício nº 03/17-PROEN/UNICENTRO, de 22/03/17, solicitou a retificação do *campus* de oferta do curso constante no Parecer CEE/CES/PR nº 51/16, de 18/05/16, de *campus* Irati para *campus* Cedeteg.



PROCESSO Nº 375/16

Desta forma, no Parecer CEE/CES/PR nº 51/16, de 18/05/16, no item 1. Histórico, bem como no Voto do referido Parecer,

**onde se lê:**

*campus Irati*

**Leia-se:**

*campus Cedeteg*

## **II – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à alteração do Parecer CEE/CES/PR nº 51/16, de 18/05/16, no que se refere ao *campus* de oferta do curso, de acordo com o descrito no mérito deste Parecer, ficando inalterados os demais termos.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CES/PR nº 51/16, de 18/05/16.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para fins de homologação (arts. 8º e 54, da Deliberação CEE/PR nº 01/10).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Jose Dorival Perez  
Relator

### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por três votos favoráveis, declarando-se o Conselheiro Aldo Nelson Bona impedido de expressar voto a respeito da matéria.

Curitiba, 16 de maio de 2017.

Mário Portugal Pederneiras  
Presidente da CES

Oscar Alves  
Presidente do CEE